



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCAJUBA

CNPJ. 08.645.099/0001-90

PROJETO DE LEI N° 001/2025

ORIGEM: Poder Legislativo

AUTORIA: Vereador Elionan Igreja Pantoja

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA
INCLUSÃO DE MÚSICOS LOCAIS EM EVENTOS
OFICIAIS REALIZADOS PELA PREFEITURA
MUNICIPAL DE MOCAJUBA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOCAJUBA, no uso de suas atribuições legais, aprova e institui a seguinte lei:

Arte. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Mocajuba obrigada a incluir músicos locais em todos os eventos oficiais realizados no âmbito do Município.

Arte. 2º A inclusão de músicos locais no Artigo 1º deverá observar os critérios de participação e escolha, garantindo a representatividade e diversidade das manifestações culturais presentes na cidade.

Arte. 3º Para fins de execução desta Lei, considere-se músico local aquele que reside em Mocajuba e que exerce atividades ligadas à música, seja profissional ou amador.

Arte. 4º A Prefeitura Municipal deverá regulamentar, por meio de decreto, uma forma de seleção dos músicos locais, podendo considerar critérios como: relevância artística, originalidade e contribuições para a cultura local.

Arte. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa:

Este projeto de lei tem como objetivo valorizar e promover os músicos locais, proporcionando espaços e oportunidades de trabalho em eventos oficiais da Prefeitura, fortalecendo a cultura e a economia criativa do Município de Mocajuba. O incentivo à música local fomentará não apenas os talentos de nossa cidade, mas também contribuirá para a preservação de nossas tradições e identidade cultural, em conformidade com as funções de fiscalização e de controle social exercidas pela Câmara Municipal, conforme disposto nos artigos 1º e 2º do Regimento Interno.

Câmara Municipal de Mocajuba, 07 de fevereiro de 2025.

Elionan Igreja Pantoja
Vereador/PT

